

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

TERÇA-FEIRA – 16 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **LEI Nº 320/2024:** AUTORIZA PERMUTA DE IMOVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, POR IMOVEL PARTICULAR EM NOME DE LOURENÇO SOUZA DE OLIVEIRA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



**LEI Nº. 320, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

*Autoriza Permuta de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, por Imóvel Particular em nome de LOURENÇO SOUZA DE OLIVEIRA, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a **LOURENÇO SOUZA DE OLIVEIRA**, casado, CPF/BA nº 211.016.805-63, residente e domiciliado na Rua José Mercês de Oliveira, Bairro Piedade, CEP: 44672-010, Anguera/BA, representando ele próprio, escrituras de propriedade do patrimônio público municipal, referente ao seguinte lote:

***1 - Um lote medindo 60 m², localizado no Bairro Cajueiro, situado nesta cidade, a ser desmembrado da área de terra de 26.136 m², matrícula 910, livro 2G, avaliado em R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).***

**Art. 2º** Pela Permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal receberá Termo de Posse do imóvel abaixo descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, com a finalidade de ampliação de via pública.

***1 - Um terreno medindo 250 m², localizado na Rua Alzira Freitas, bairro centro, CEP 44670 067, situado nesta cidade, avaliado em R\$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais).***

**Parágrafo único:** Caso as tratativas exijam, fica o Poder Executivo autorizado a firmar promessa irrevogável de permuta com o proprietário do imóvel a ser permutado, com vistas à pactuação de direitos e deveres prévios à realização da permuta.

**Art. 3º** Considerando o interesse público na efetivação da permuta para obtenção do imóvel do particular fica o Município autorizado a custear as despesas cartorárias e registrais relativas aos registros das áreas que consistem o objeto da permuta, bem como a conceder isenção do ITBI incidente sobre a transferência do imóvel permutado ao particular.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 4º** O Termo de Posse, deverá constar, obrigatoriamente, o valor do imóvel do DOADOR, ressaltando-se que a permuta não envolverá pagamentos adicionais, inclusive de tributos devidos, observado o interesse público.

§1º A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento os trâmites necessários à escrituração cartorária.

**Art. 5º** Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 6º** Fica autorizada a desafetação de uso especial do lote de propriedade do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM  
12 DE ABRIL DE 2024.**

**MAURO SELMO OLIV EIRA VIEIRA**  
Prefeito Municipal